



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Caldas Novas

**COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E
COLETIVOS DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 18ª
REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CALDAS
NOVAS/GO**

Portaria n. 009/2010 – PRT-18ª REGIÃO/PTM-CALDAS NOVAS
12 de fevereiro de 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, pelo Membro que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 83, inciso III, e no art. 84, inciso II, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União):

CONSIDERANDO o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n. 57/2009, instaurado no dia 12/08/2009 perante a Procuradoria do Trabalho no Município de Caldas Novas a partir do Termo de Declarações n. 028/2009 (fl. 05), com denúncia recebida por meio telefônico, em face da empresa USINA CAÇU, de propriedade do Sr. Alfredo Ângelo Soncini Filho e Outros (com sede na Rodovia Municipal Vicentinópolis a Porteirão, KM 10, Zona Rural, Vicentinópolis/GO, CEP: 75.555-000, inscrita no CNPJ sob o n. 00.380.400/0759-80);

CONSIDERANDO que a referida denúncia traz em seu bojo indícios de irregularidades trabalhistas, especialmente no que tange ao aliciamento de trabalhadores para outro local do território nacional, pagamento de salário inferior ao piso da categoria e não pagamento de verbas salariais;

CONSIDERANDO que foi encaminhada documentação referente à fiscalização empreendida pela SRTE/GO no âmbito do referido estabelecimento rural (fls. 14/23);

CONSIDERANDO que os fatos aludidos, se comprovados, desafiam a atuação do Ministério Público do Trabalho, consoante o disposto no art. 129, inciso III, da Carta Magna, e no art. 83, inciso III, da LC n. 75/93, como também no art. 1º, inciso IV da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 069/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho fixa prazo de 90 (noventa) dias, renovável por mais



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Caldas Novas

90 (noventa) dias, para encerramento das investigações em Procedimento Preparatório, prazos esses já esgotados, havendo, portanto, a necessidade de convocação do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil ou o ajuizamento de ação;

CONSIDERANDO que, ainda, não foi possível concluir as diligências necessárias à formação de juízo de valor sobre o caso no prazo aludido;

CONSIDERANDO que é atribuição do *Parquet* a defesa da ordem jurídica, o que implica garantir o seu cumprimento e dar efetividade aos seus preceitos;

CONSIDERANDO que incumbe, também, ao Ministério Público do Trabalho atuar na defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 e art.129, inciso III, da CF, e art. 6º, inciso VII, “d” e art. 84, inciso II, da LC n. 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85;

RESOLVE:

Convolar o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n. 57/2009 em Inquérito Civil n. 57/2009, autuado contra a empresa USINA CAÇU, de propriedade do Sr. Alfredo Ângelo Soncini Filho e Outros.

Devolvam-se os autos à Secretaria, afixe-se a presente portaria no mural desta PTM e cumpra-se o despacho de fls. 26/27.

Autue-se. Registre-se. Publique-se no *site* da PRT-18ª Região bem como afixe-se em quadro acessível ao público, conforme determina a Resolução n. 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Caldas Novas, 12 de fevereiro de 2010.

Antônio Carlos Cavalcante Rodrigues
Procurador do Trabalho